Algar	POLÍTICA DE ALÇADAS Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Políticas	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 02
Conselho de Administração	Criado/Alterado por: Gustavo Matsumoto	Validade: indeterminada

1. OBJETIVO

- 1.1 Apresentar as regras de alçadas para aprovações da Algar S/A Empreendimentos e Participações e suas filiais, pontuando as responsabilidades. Esta política aplica-se também ao CSC Algar, quando atuando em nome e benefício direto da Algar S/A.
- 1.2 Esta Política deve ser considerada em conjunto com o Código de Conduta Algar, Estatuto Social ou Contrato Social das empresas, Documentos Normativos, corporativos ou não, e a legislação aplicável, que em conjunto, norteiam as alçadas adotadas no Grupo Algar.

2. PRINCÍPIO CÓDIGO DE CONDUTA ALGAR

2.1. Esta Política regula o Princípio Integridade previsto no Código de Conduta Algar.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Código de Conduta Algar;
- 3.2. Acordos de Acionistas;
- 3.3. Estatuto Social da Algar S/A;
- 3.4. Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;
- 3.5. Política Corporativa de Gestão de Consequências;
- 3.6. Política Corporativa de Finanças e Estratégia;
- 3.7. Política Corporativa Jurídica;
- 3.8. Norma Corporativa de Alienação de Ativos.

4. GENERALIDADES

- 4.1 Esta Política deve ser analisada em conjunto com o Estatuto Social da Algar S/A, para avaliação das competências dos órgãos de governança (Assembleia, Conselho de Administração e Diretoria) e eventuais alçadas não previstas neste documento.
- 4.2 Os limites de atuação desta Política devem ser cumpridos conjuntamente com as regras previstas no Código de Conduta Algar, Estatuto Social ou Contrato Social das empresas, políticas, normas e instruções de trabalho, ou seja, não substituem as aprovações que porventura possam ser exigidas por outros normativos específicos.



- 4.3 Esta Política é pautada em limites máximos estabelecidos aos cargos de gestão da empresa e seus órgãos deliberativos. Para os demais níveis internos, a Diretoria Estatutária da empresa definirá os limites de valores a serem delegados com obrigatoriedade de emissão de procurações. As procurações serão outorgadas no termo do Estatuto Social da Companhia.
- 4.4 Os limites de valores definidos neste documento referem-se aos valores constantes dos orçamentos aprovados, sendo que qualquer valor não previsto em orçamento deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.
- 4.5 As aprovações devem ser obrigatoriamente vinculadas às respectivas áreas de competência (originadores/responsáveis) da demanda, não podendo ser aceitas aprovações por responsáveis de áreas distintas às envolvidas. Na eventual impossibilidade de uma determinada aprovação por parte do titular da responsabilidade, de seu substituto formal, ou procurador, independente do motivo, a aprovação deverá ser do superior hierárquico do titular da responsabilidade.
- 4.6 Esta Política não é capaz de abranger todas as situações encontradas na prática, consequentemente, não substitui a responsabilidade de julgamento por parte dos envolvidos e a consulta aos órgãos de governança, área jurídica, de compliance e/ou qualquer outra área que possa direcionar a melhor decisão, observada a hierarquia em relação a aprovações e conduta adequada no dia a dia.
- 4.7 É de responsabilidade de todos os associados que possuem limites de aprovação previstos neste instrumento informar à Diretoria Corporativa da Algar S/A, atos e fatos que saiam ou potencialmente possam sair do curso normal dos negócios, das atividades e de suas obrigações que possam colocar em risco o patrimônio ou a reputação da marca Algar, imagem do Grupo Algar, ou impactar de forma relevante outras empresas do Grupo Algar e/ou colocar em riscos os princípios do Código de Conduta Algar.
 - 4.7.1 Caso a Diretoria Corporativa da Algar S/A entenda que o ato ou fato afeta a reputação ou credibilidade do Grupo Algar, deverá tomar todas as ações mitigadoras e informar ao Conselho de Administração.



- 4.8 Não é permitida: (i) autoaprovação; (ii) aprovação de atos e despesas que se revertam em benefício de uso próprio do aprovador; e (iii) aprovação conjunta por parentes consanguíneos ou por afinidade. Em todas estas situações, deve-se submeter à aprovação superior.
- 4.9 É responsabilidade de todos os membros da alta administração, executivos e associados, obedecer às disposições da presente Política. A não observância poderá impactar o Grupo Algar expondo-o a riscos financeiros, societários, regulatórios, reputacionais, dentre outros. Os casos de não observância das disposições previstas na presente Política serão submetidos às medidas da Política Corporativa de Gestão de Consequências.

5. ALÇADAS PARA APROVAÇÃO

Aplicam-se as deliberações e contratações da diretoria da Algar S/A os valores e critérios abaixo definidos:

5.1 Limites de alçadas

Nível	Limites (R\$)
Conselho de Administração	Acima
Redir Empresa	30.000.000
Diretor Estatutário	5.000.000
Diretor não estatutário	1.000.000
Gerente	50.000
Coordenador	25.000

Nota 1: Os limites acima definidos referem-se ao total do valor de face pelo prazo contratado, independente de encargos, juros ou correções.

5.2 A inclusão na ordem do dia para deliberação do Conselho de Administração da Algar S/A, conforme indicado no Item 5.1, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração.



- 5.3 As alçadas definidas no Item 5.1 devem compreender os contratos acumulados por prestador de serviços ou escopo, caso tenha sido realizada divisão da contratação em mais de um instrumento ou partes contratantes (fracionamento).
- 5.4 Os casos de pagamentos ou liberação de multa, encargos contratuais ou concessão de descontos aos clientes ou fornecedores da Algar S/A, poderão ser aprovados até o limite de 10% da alçada prevista no Item 5.1 e desde que limitado a 10% do valor do contrato. Aprovações superiores a R\$ 300 mil deverão ser reportadas ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.
- 5.5 Alienação de imóveis deve ter aprovação do Conselho de Administração ou constar de maneira detalhada no orçamento anual aprovado da Algar S/A, conforme procedimentos previstos na Norma Corporativa de Alienação de Ativos.
- 5.6 Para assunção de riscos financeiros ou com impacto financeiro acima de 10% da alçada definida no Item 5.1, deverá submeter à aprovação da instância superior.
- 5.7 As transações com partes relacionadas devem seguir as determinações da Política Corporativa de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. As matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração da Algar S/A deverão ser previamente validadas em reunião da Diretoria Corporativa da Algar S/A.
- 6.2. Caso seja verificada incompatibilidade entre este documento, os Estatutos Sociais, eventuais acordos de acionistas ou a Legislação aplicável, estes prevalecerão sobre a Política, devendo esta ser alterada no que for necessário.
- 6.3. Omissões ou dúvidas de interpretação desta Política serão submetidos à Diretoria Corporativa da Algar S/A.
- 6.4. Independente dos limites de alçadas e regras estabelecidos nesta Política, caso o associado identifique que determinada aprovação necessite de discussões e/ou avaliações

Algar	POLÍTICA DE ALÇADAS Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Políticas	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 02
Conselho de Administração	Criado/Alterado por: Gustavo Matsumoto	Validade: indeterminada

estratégicas, necessário se faz pautar o tema na Diretoria Corporativa da Algar S/A para avaliação do fluxo de aprovações pertinentes ao caso.

6.5. O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Algar S/A.

7. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Aprovador	Data	Alterações
01	Conselho de Administração da Algar	Março/2020	Retirada do nível do CEO
	S/A	Mai Ç0/ 2020	Holding
			Revisão Projeto Coliseu
02	Conselho de Administração da Algar	19/12/2022	
	S/A		Retirada da duplicidade dos
			itens constantes no Estatuto

